



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

Projeto de Lei n.º 02/2017

Regulamenta o artigo 155, da Lei Municipal n.º 107, de 28 de junho de 2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Ao (À) funcionário(a) que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, conforme previsto no artigo 155 da Lei Municipal n.º 107, de 28 de junho de 2004, será concedida diária fixada em 150 (cento e cinquenta) reais.

§ 1º - A diária compreende as despesas com alimentação e locomoção urbana (táxi, ônibus, metrô, etc.) e serviço extraordinário, não cabendo, sob hipótese alguma, ser requerido o pagamento adicional sobre tais verbas.

§ 2º - A diária será devida por período de 24 (vinte e quatro) horas ou fração deste período, contado o tempo do momento da partida ao da chegada a esta cidade.

§ 3º - A diária devida ao Chefe do Executivo nos seus deslocamentos será calculada em dobro do previsto no *caput*, inclusive àquelas fracionadas, previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - A diária prevista no artigo anterior, será devida observando-se, concomitantemente, os seguintes critérios:

I – 1/5 (um quinto) do valor da diária por dia, se o deslocamento for de até 100 km, independentemente de quantas vezes for necessário o deslocamento;

II – 1/2 (meia) diária se o deslocamento for superior a 100 km e até 250 km, inclusive, da sede do município e o período de deslocamento for superior a oito horas;

III – 3/5 (três quintos) da diária se o deslocamento for superior a 250 km e até 350 km, inclusive, da sede do município e o período de deslocamento for superior a dez horas;

IV – 1 (uma) diária se o deslocamento for superior a 350 km da sede do município e o período de deslocamento for superior a doze horas.

§ 1º - Para as situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, se o período de deslocamento for inferior ao descrito, mas superior a seis horas, o valor a ser percebido será decrescido em 1/3 (um terço).

§ 2º - Para cada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas que for acrescida às primeiras doze horas de deslocamento, o(a) funcionário(a) fará jus ao recebimento de uma diária adicional.

§ 3º - Os deslocamentos que ocorrerem aos sábados, domingos ou em feriados, respeitados os critérios definidos neste artigo, terão a diária acrescida em 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

§ 4º - Para as situações previstas nos §§ 2º e 3º retro, deverá ser apresentada justificativa plausível, assinada pelo(a) Chefe Imediato e Secretário(a)/Diretor(a) da área, dando sua anuência sobre o fato ocorrido.

§ 5º - Os deslocamentos superiores a 420 Km que não ocorrerem em viatura oficial e/ou não houver viatura/veículo disponível ao deslocamento, respeitados os critérios definidos neste artigo, terá a diária acrescida em 75% (setenta e cinco por cento).

§ 6º - A contagem do período de deslocamento em horas deverá ser realizada de forma ininterrupta.

Art. 3º - Caso o deslocamento autorizado, ocorra para evento em que já estiver incluso a refeição/alimentação, o valor da diária corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) dos valores previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Tal situação deverá estar descrita na “Solicitação de Deslocamento”, sendo tal prerrogativa do Chefe Imediato/mediato do servidor.

Art. 4º - As despesas ocorridas com transporte interurbano (passagens, combustíveis, pedágios, etc.) e com hospedagem serão remunerados de acordo com os comprovantes fiscais anexados ao “Relatório de Viagem”.

§ 1º - As despesas com hospedagem serão devidas desde que constem na “Solicitação de Deslocamento”.

§ 2º - Excepcionalmente, por caso fortuito, alheio à vontade e/ou justificativa plausível, com anuência do(a) Secretário(a)/Diretor(a) da área, poderá ser reembolsada despesa de hospedagem não incluída na “Solicitação de Deslocamento”.

§ 3º - Não serão remuneradas as despesas com combustíveis que ocorrerem em veículo particular.

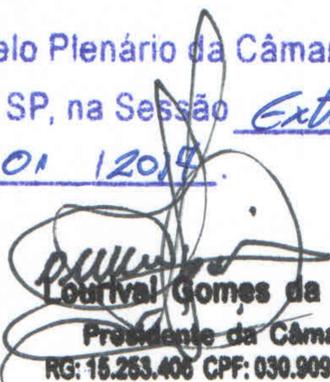
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

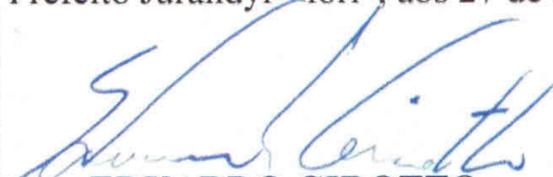
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 27 de Janeiro de 2.017

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de
Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária
de 30/01/2017.


Louival Gomes da Silva
Presidente da Câmara
RG: 15.263.406 CPF: 030.909.858-02


EDUARDO GIROTTO

Prefeito Municipal